



LEI Nº 995 DE 11 DE AGOSTO DE 2003.



Autoriza a Anulação e Suplementação de Dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a anular no limite de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), as dotações abaixo relacionadas:

0101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 14.500,00
10.301.0025 1001 – Construção e ampliação de Unidades de Saúde.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00.0080 –Obras e Instalações.....	R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 3.000,00
10.301.0025 1.002 – Aquisição de Veículos e Equipamentos.....	R\$ 3.500,00
4.4.90.52.00.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 3.500,00
10.301.0025 2.001 - Functio e Manut. do Fundo M. de Saúde.....	R\$ 6.000,00
3.1.90.09.00.00.0080 – Salário – Família.....	R\$ 1.000,00
3.1.90.13.00.00.0103 – Obrigações Patronais	R\$ 1.000,00
3.1.90.16.00.00.0103 – Outras despesas variáveis pessoal Ci.....	R\$ 1.000,00
3.3.50.43.00.00.0103 – Subvenções Sociais.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00.0103 – Outros Serv. De terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 2.000,00

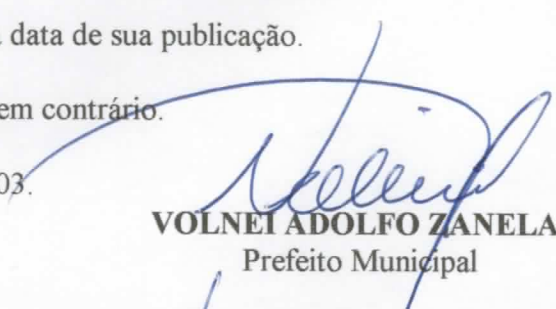
Art. 2º - Por conta dos recursos definidos no Art. 1º desta Lei, fica suplementada no mesmo valor a Dotação abaixo especificada:

0101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	R\$ 14.500,00
10.30.0025 2.001 - Func.e manut. do Fundo M. de Saúde.....	R\$ 14.500,00
3.3.90.30.00.00.0080 – Material de Consumo	R\$ 8.500,00
3.3.90.30.00.00.0103 - Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.0080 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00

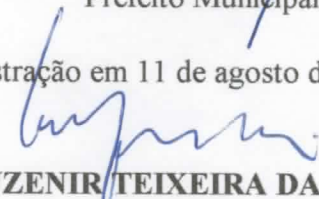
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 11 de agosto de 2003.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em 11 de agosto de 2003.


LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração